

RELATÓRIO DE ATIVIDADES
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
- SEGUNDO TRIMESTRE DE 2000 -
APRESENTADO À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

I - APRESENTAÇÃO

O presente RELATÓRIO, em cumprimento ao disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 3º, inciso IX, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993 e artigo 25, inciso XXXVI, do Regimento Interno, publicado no Diário Oficial do Estado, de 13 de dezembro de 1996, registra, de modo sucinto, as principais atividades desenvolvidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referentes ao **segundo trimestre** de 2000.

Trata-se do segundo Relatório Trimestral que me cabe apresentar à nobre **Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo**.

Como o precedente, este Relatório mantém aproximadamente o esquema dos Relatórios anteriores, e redação semelhante, a fim de possibilitar a comparação das séries históricas dos dados fornecidos por esses documentos periódicos. Não obstante, quando necessário, fatos e dados episódicos são noticiados.

II - CONTEÚDO DESTE RELATÓRIO

Consta deste Relatório uma síntese dos principais fatos e eventos ocorridos no período, atinentes a providências de ordem administrativa e aos dados da execução orçamentária do próprio Tribunal, bem como aos trabalhos das E.E. Câmaras e do Colendo Tribunal Pleno, além de indicações sobre os processos distribuídos aos Senhores Conselheiros e por estes julgados, na condição de Juizes Singulares, conforme competências legais e regimentais.

III - COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E JULGADORES DO TRIBUNAL

No corrente ano está assim constituída a composição do Tribunal propriamente dito (direção superior e órgãos julgadores):

Presidente: Conselheiro **Robson Marinho**
Vice-Presidente: Conselheiro **Cláudio Ferraz de Alvarenga**
Corregedor: Conselheiro **Fulvio Julião Biazzi**

Primeira Câmara

Presidente: Conselheiro **Cláudio Ferraz de Alvarenga**
Membros: Conselheiro **Edgard Camargo Rodrigues**
Conselheiro **Eduardo Bittencourt Carvalho**

Segunda Câmara

Presidente: Conselheiro **Antonio Roque Citadini**

Membros: Conselheiro **Fulvio Julião Biazzi**

Conselheiro **Renato Martins Costa**

Substituição de Conselheiros: por motivo de férias e outros afastamentos legais de Conselheiros, exerceram, em diversos períodos, no segundo trimestre deste ano, as respectivas funções os seguintes Substitutos de Conselheiro: Dr. Marcelo Pereira, Dr. Wallace de Oliveira Guirelli, Dr. Sérgio Ciquera Rossi, Dr. Carlos Alberto de Campos, Dra. Maria Regina Pasquale e Dr. José Laury Miskulin.

IV - APRECIÇÃO DAS CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 1999

O Tribunal de Contas do Estado realizou sessão extraordinária em 14 de junho, com a presença dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa, bem como o do Substituto de Conselheiro Sergio Ciquera Rossi, convocada nos termos do artigo 23 da Lei Complementar nº 709/93 e artigo 184, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, para fins de emissão de parecer prévio sobre as contas do Governo do Estado, previsto no inciso I do artigo 33 da Constituição do Estado e inciso I do artigo 2º

da referida Lei Complementar.

O processo das Contas do Governo do Estado, referentes ao exercício de 1999 - TC-13663/026/00 -, foi relatado pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, que apresentou ao Plenário detalhado Relatório e fundamentado Voto. Após a exposição do Conselheiro Relator, manifestaram-se os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Fulvio Julião Biazzini, cujas declarações constaram, na íntegra, das respectivas notas taquigráficas.

Após os debates, o Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, nos termos do disposto nos artigos 33, inciso I, e 47, inciso IX, da Constituição do Estado de São Paulo, c.c. os artigos 2º, inciso I, e 23 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 709/93, proferiu o seu parecer, sendo o mesmo aprovado por unanimidade e assinado pelos Senhores Conselheiros, cujo extrato segue transcrito:

"O E. Plenário, à vista do que do processo e de seus anexos consta, tendo presentes as conclusões, discussão e votação da matéria, pelos votos dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Fulvio Julião Biazzini, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, e na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, resolveu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais do Governo do Estado de São Paulo, relativas ao exercício financeiro de 1999, nos termos e para os efeitos de direito, sem prejuízo da apreciação ou julgamento das matérias objeto de processos pertinentes ao mencionado exercício financeiro,

com as seguintes recomendações, inclusive renovando-se as feitas no Parecer Prévio relativo às contas anuais do exercício anterior e não atendidas, adequada ou integralmente, a partir do exercício de 1999: 1) institua controle contábil e financeiro individual dos recursos do FUNDEF, de Convênios, do QESE e dos demais recursos destinados à aplicação direta no ensino, uma vez que a providência adotada pela Contadoria Geral da Fazenda Estadual, e noticiada pelo Exmo. Sr. Secretário da Fazenda, de criação, a partir do corrente ano, da fonte de recurso específico no Grupo Tesouro - FUNDEF, permitindo o controle orçamentário e contábil, não atende à necessidade de controle financeiro individualizado; 2) providencie os depósitos dos recursos, indicados no item anterior, em conta específica, uma vez que, igualmente, a providência noticiada não atende à exigência de controle financeiro; 3) cumprir integralmente as Instruções Especiais deste Tribunal, que dispõem sobre o acompanhamento da execução orçamentária e avaliação de resultado da gestão do Governo do Estado, em especial, as disposições do artigo 1º, incisos XIV, XV, XVII e XIX, quanto ao encaminhamento: a) dos extratos bancários e as conciliações mensais das contas vinculadas ao ensino; b) do demonstrativo trimestral das despesas realizadas segundo sua natureza; c) do resumo das despesas realizadas com recursos do FUNDEF, uma vez que, em decorrência da ausência de controle financeiro adequado, ficou prejudicado o encaminhamento dos extratos e conciliações mensais relativos ao FUNDEF e dos demonstrativos de despesas desse Fundo, não obstante a exigência estar sendo cumprida

no que se refere aos demais recursos vinculados; 4) equacionar definitivamente as despesas com pessoal e reflexos nos limites da nova legislação aplicável - Lei Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que impõe rigor no acompanhamento da gestão administrativa, fiscal e orçamentária, implicando em efetivas medidas de adequação; 5) regularizar as despesas com precatórios judiciais, cumprindo o mandamento constitucional de exata previsão orçamentária e subsequente obrigação de pagamento, porquanto os pagamentos efetuados no exercício não se referem ao orçado em 1999, mas a débitos de anos anteriores; 6) retomar a elaboração dos relatórios analíticos contendo informações detalhadas por Poderes, Secretarias, Autarquias, Empresas e outros órgãos e entidades da Administração, destacando as despesas e principais indicadores e atividades desenvolvidas, na forma apresentada nos exercícios de 1997 e 1998, como prometido pelo Exmo. Sr. Secretário da Fazenda, de modo a permitir a perfeita avaliação, "ex vi" do disposto no inciso IV do artigo 33 da Constituição do Estado, da execução da política econômica e financeira e do programa de trabalho do Governo; 7) adequar os dispêndios com inativos da educação dentro da função programa específica; 8) tomar efetivas medidas para que despesas apropriadas à conta de recursos do tesouro estadual não sejam atendidas por verbas provenientes da Quota Estadual do Salário Educação - QESE; 9) proceder à imediata inclusão no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM, das Universidades, Fundações e Autarquia que ainda não estão integrados ao sistema, prin-

cipalmente em função das adequações exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.”

Os Conselheiros Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga votaram pela emissão de Parecer Prévio favorável à aprovação das contas, mas com ressalvas e recomendações, apresentando Declarações de Voto, tendo o Conselheiro Fulvio Julião Biazzi subscrito as declarações do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e o Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, acolhido as considerações do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

O Parecer Prévio do Tribunal foi publicado no D.O.E. de 15.06.00, tendo sido encaminhado à nobre Assembléia Legislativa do Estado, com os autos originais.

V - ATIVIDADES DA PRESIDÊNCIA

Para efeito deste Relatório, estão relacionadas as atividades da Presidência referentes à representação do Tribunal e as principais providências de ordem administrativa, que se diferenciam da rotina.

1. Relatório das Atividades do Tribunal - 1º Trimestre de 2000

No transcorrer do segundo trimestre, encaminhei ao Exmo. Senhor Deputado Estadual Dr. Vanderlei Macris, Presidente da nobre Assembléia Legislativa, o deta-

lhado Relatório das Atividades do Tribunal, correspondente ao 1º Trimestre do corrente ano (ofício nº 247/00), dando, assim, cabal cumprimento às determinações constitucionais (C.E., artigo 33, § 3º; Lei Complementar nº 709, de 14.1.93, artigo 3º, IX; Regimento Interno, artigo 25, XXXVI).

2. Assessoria a Órgãos e Autoridades Estaduais e Municipais

—

Diversas autoridades e dirigentes de órgãos estaduais e municipais, sujeitos à jurisdição deste Tribunal, bem como nobres Deputados Federais e Estaduais, compareceram ao Gabinete da Presidência, solicitando esclarecimentos quanto a andamento de processos e a assuntos relativos à fiscalização pelo controle externo, a cargo desta Corte.

Tem sido política das sucessivas Administrações deste Tribunal o atendimento às autoridades e orientação aos consulentes, com esclarecimentos que se situam em nível doutrinário, não implicando em qualquer apreciação prévia dos atos a serem oportunamente praticados.

Esta é uma atividade de que este Tribunal jamais se eximiu. Seja pelos Gabinetes da Presidência e dos Conselheiros, seja pelos órgãos técnicos da Casa, tem sido sempre prestadas as informações e os esclarecimentos buscados pelos interessados.

Registre-se, em especial, que a Assessoria da Presidência prestou esclarecimentos diversos, por telefone e pessoalmente, sobre dúvidas levantadas por inú-

meras Prefeituras, Câmaras, Autarquias, Fundações e demais órgãos municipais, relativamente a assuntos que dizem respeito ao controle externo, a cargo deste Tribunal.

3. Processo de Melhoria da Qualidade do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

A oficialização da estrutura de funcionamento do Processo de Melhoria da Qualidade do Tribunal de Contas deu-se com a publicação da Ordem de Serviço n.º 1/99, no Diário Oficial do Estado, em 1º de dezembro de 1999, que dispõe sobre o funcionamento do Comitê Estratégico, das Equipes de Melhoria da Qualidade e Grupos de Trabalho para a Qualidade, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Dando continuidade aos seus trabalhos, foram realizadas no período (2º trimestre) 07 reuniões envolvendo o Comitê Estratégico e a EMQ Central (10/4, 17/04, 08/05, 22/05, 05/06, 19/06 e 26/06).

Dentre os projetos desenvolvidos, destacam-se as realizações de:

a) "Concurso para a Escolha do Logotipo do PMQ/TCESP", com a apresentação de 122 trabalhos;

b) 04(quatro) palestras - 05/05, 12/05, 26/05 e 30/06 - com o tema "Motivação no Trabalho";

c) 03(três) palestras com o tema "Liderança, Comando e Ética" dirigida a Diretores, Chefes e Assistentes (29, 30 e 31 de maio);

d) cursos do PMQ em 06 das 11 Unidades Regionais (São José do Rio Preto, Campinas, Sorocaba, Ribeirão Preto, São José dos Campos e Araras);

e) discussões preliminares sobre a proposta de uma nova sistemática de fiscalização;

f) discussão para aprovar a criação dos Cartórios; e

g) implementação dos serviços para funcionamento dos referidos Cartórios.

VI - ATIVIDADES DO TRIBUNAL PLENO

O **Tribunal Pleno** realizou, no trimestre, onze sessões públicas, todas ordinárias, nas quais foram apreciados 324 processos, e uma sessão extraordinária para emissão de parecer prévio das contas do Governo do Estado, conforme já mencionado. Foram realizadas, ainda, sessões para tratar de assuntos de natureza administrativa interna.

Dos trabalhos ordinários do Tribunal Pleno, merecem destaque especial as ocorrências a seguir relacionadas:

1 - 11ª Sessão Ordinária de 05/04/00:

a) Comunicação da Presidência ao Plenário:

1) Designando o Conselheiro Antonio Roque Citadini para prestar uma homenagem póstuma ao pai do Conselheiro E-

duardo Bittencourt Carvalho, Dr. Waldemar Bittencourt de Carvalho, falecido no dia 1º de abril.

b) Matérias em pauta:

Foram apreciados: 10 Recursos Ordinários, 6 Reexames, 3 Ações de Rescisão de Julgado e 1 Ação de Revisão, além das seguintes representações:

1) Processo TC-9990/026/00: Exame do Edital da Concorrência nº 001/2000, promovida pela Prefeitura Municipal da Estância de Serra Negra, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento, através de exploração de publicidade, de placas indicativas para diversas ruas daquele Município, conforme medidas e demais especificações a serem determinadas pela Secretaria Municipal de Trânsito. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O Egrégio Plenário, à vista dos esclarecimentos apresentados pela Prefeitura, bem como do noticiado decreto de revogação do edital da Concorrência nº 001/2000, instaurada pela referida Prefeitura, determinou o arquivamento dos autos, uma vez que o pedido contido na peça inicial perdeu o seu objeto, não sendo cabível a análise de mérito pleiteada.

2) Processo TC-8110/026/00: Exame do Edital da Concorrência Pública nº 01/2000, do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André, objetivando a contratação de serviços de varrição manual e mecanizada das

vias e logradouros públicos. **Relator: Conselheiro Substituto Wallace de Oliveira Guirelli.**

O E. Plenário, diante da documentação encaminhada, considerou procedente a representação formulada contra o edital da concorrência nº 01/2000, instaurada pelo Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA, determinando à referida autarquia que efetue as retificações necessárias no corpo do edital, de modo a adaptá-lo aos limites da lei, em consonância com os aspectos desenvolvidos no corpo do voto do Relator, juntado aos autos, alertando-a no sentido de que o edital retificado deverá ser republicado, com reabertura de prazo para apresentação de propostas, previsto no artigo 21, § 2º, II, "a", da Lei nº 8.666/93.

2 - 12ª Sessão Ordinária de 12/04/00:

a) Comunicação da Presidência ao Plenário:

1) Comunicando que, acompanhado do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e do Dr. Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, abrirá o Primeiro Encontro com Agentes Políticos Municipais no ano de 2000, no dia 13 do corrente, em São José do Rio Preto.

b) Matéria em pauta:

Foram apreciados: 2 denúncias, 9 Recursos Ordinários, 1 Agravo, 5 Reexames e 6 Ações de Rescisão de Julgado, além das seguintes representações.

1) Processo TC-11226/026/00: Exame do Edital da Concorrência nº 005/00, da Prefeitura Municipal de Avaré, objetivando a contratação de serviços públicos de esgoto, englobando a operação, manutenção e administração do sistema de esgotos, em toda a área do Município, no regime de concessão. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário deliberou referendar os atos praticados pelo Relator, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, sendo a matéria recebida como Exame Prévio de Edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93, e determinada a suspensão do procedimento até apreciação final da matéria por esta Corte.

2) Processo TC-10148/026/00: Exame do Edital da Concorrência nº 003/00, processo nº 613/2000, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos, objetivando a contratação de firma de engenharia civil para a execução das obras de construção e implantação da Estação de Tratamento de Água do Sistema Produtor Cabuçu. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário, em face do contido nos autos, julgou procedente a representação formulada contra a concorrência nº 003/2000, para o fim de ser determinado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos a correção do edital, com o afastamento da disposição inserida no subitem 7.2.2.1, alínea "d", exclusivamente no que concerne às parcelas relativas ao projeto, consignando que o exa-

me da matéria restringiu-se ao ponto impugnado pela representante, bem como alertando-se o Superintendente da Autarquia que, após proceder às retificações necessárias, deverá atentar ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, que estabelece que "qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas".

3) Processo TC-11362/026/00: Exame do Edital da Concorrência nº 02/99, da SEMASA - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André, destinada à contratação de empresa para execução dos serviços de operação, manutenção, urbanização, reforma e/ou construção, saneamento ambiental e do tratamento do chorume e otimização da capacidade do aterro sanitário de Santo André. Relatora: Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale.

O E. Plenário, em preliminar, acolheu a representação formulada como Exame Prévio de Edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94 e, quanto ao mérito, determinou à SEMASA - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André a suspensão do recebimento de propostas, devendo encaminhar a este Tribunal, em 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício a ser elaborado por esta Presidência, cópia de inteiro teor do edital e seus anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados pela representante e outros licitantes,

cópia das publicações do aviso de edital, respectivas alterações e outros esclarecimentos que entenda pertinentes.

3 - 13ª Sessão Ordinária de 26/04/00:

a) Comunicações da Presidência ao Plenário:

1) Informando que, no dia 27 de abril, juntamente com o Senhor Secretário-Diretor Geral, irão se reunir com Prefeitos e Presidentes de Câmaras Municipais, na região de Campinas, a exemplo do que fizeram no dia 13 de abril, em companhia do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, na região de São José do Rio Preto, dando seqüência à prática iniciada por aqueles que o antecederam na Presidência, no sentido da aproximação deste Tribunal com os jurisdicionados, objetivando orientá-los e esclarecê-los quanto à forma de fiscalização das contas municipais, tanto as de Câmaras, como as de Prefeituras, empresas e fundações.

2) Ressaltando que, quanto à matéria relativa à Lei de Responsabilidade Fiscal - aprovada pelo Congresso Nacional e aguardando a sanção do Presidente da República -, foi encaminhada aos Senhores Conselheiros cópia da minuta das Instruções e da cartilha de orientação, para que, tão logo seja sancionada referida Lei, possa este Plenário baixar a respectiva Resolução, com posterior encaminhamento de texto elucidativo a todos aqueles que são fiscalizados por esta Corte, uma vez que maiores serão

nossas atribuições e responsabilidades decorrentes dessa nova legislação.

b) Matérias em pauta:

Foram apreciados: 2 Agravos, 2 Embargos de Declaração, 1 Pedido de Reconsideração, 4 Reexames, 21 Recursos Ordinários, 3 Ações de Rescisão de Julgado e 1 Ação de Revisão, além das seguintes representações:

1) Processo TC-12731/026/00: Exame do Edital da Concorrência nº 332/2000 - Processo nº 3686/200-5, da Prefeitura do Município de Santo André, objetivando a contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica, recapeamento e serviços complementares, construção de obra de arte (viaduto), canalizações, drenagem, contenções e serviços de urbanização e reurbanização em diversos locais do Município. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, sendo a matéria recebida como Exame Prévio de Edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93, e determinada a suspensão do procedimento licitatório até apreciação final da matéria por parte deste Tribunal.

2) Processo TC-12019/026/00 - Expedientes nºs 12121/026/00 e 12317/026/00: Exame do Edital da Concorrência nº 01/2000, instaurada pela Prefeitura Municipal

da Estância de Atibaia, objetivando a outorga dos serviços de transporte coletivo de passageiros, por ônibus, no âmbito daquele Município, sob o regime de concessão.

Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, sendo a matéria recebida como Exame Prévio de Edital, para os fins do disposto no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93, e determinada a suspensão do procedimento licitatório até apreciação final da matéria por parte deste Tribunal.

3) Processo TC-11941/026/00: Exame do Edital da Concorrência nº 01/2000, instaurada pela Prefeitura Municipal de Itanhaém, visando à contratação de empresa para execução de serviços de coleta de lixo domiciliar e hospitalar, varrição de vias e logradouros públicos, limpeza e desinfecção de feiras livres, disposição, manutenção e operação do aterro sanitário e demais serviços relativos à limpeza urbana, com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos adequados. Edital republicado em 25-3-2000.

Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

O E. Plenário determinou a suspensão da Concorrência nº 1/2000, instaurada pela Prefeitura Municipal de Itanhaém, para que a referida Prefeitura esclareça, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício, as dúvidas suscitadas no edital, bem como encaminhe a documentação solicitada, de conformidade com o constante no voto do Relator, juntado aos autos, devendo ainda, no mesmo prazo, indicar a empresa

que atualmente vem prestando os serviços de limpeza pública ao Município e a modalidade licitatória que antecedeu sua contratação, enviando cópia do instrumento de contrato, bem como apresentar explicações técnicas sobre a unidade de medição prevista para serviços de coleta de resíduos domiciliares discriminada no anexo II e a forma como se fará a fiscalização dos serviços por hora trabalhada.

4) Processo TC-11942/026/00: Exame do Edital da Concorrência nº 009/2000, objeto do processo nº 1800/26/2000, instaurada pela Prefeitura Municipal de Guarujá, objetivando contratar a execução dos serviços de limpeza urbana no Município. Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, sendo a matéria recebida como Exame Prévio de Edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93. Decidiu, outrossim, diante dos esclarecimentos prestados e da documentação encaminhada pela Prefeitura do Município de Guarujá, julgar parcialmente procedente a representação interposta, determinando à referida Prefeitura que efetue as devidas correções no edital, bem como recomendando-lhe que adote índice setorial específico para reajustamento dos preços contratuais, nos termos constantes do relatório e voto do Relator, juntados aos autos, cuja cópia deverá acompanhar o ofício, alertando-se o Executivo Municipal de Guarujá que, após proceder às retificações necessárias, deve atentar para o disposto

no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93. Ficou consignado que o exame da matéria restringiu-se aos termos das impugnações ofertadas pela representante.

4 - 14ª Sessão Ordinária de 03/05/00:

a) Matérias em pauta:

Foram apreciados: 1 denúncia, 1 Pedido de Reconsideração, 11 Recursos Ordinários, 3 Reexames e 1 Ação de Rescisão de Julgado, além da seguinte representação:

1) Processo TC-10367/026/00: Exame do Edital da Concorrência Pública nº 04/2000 da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, objetivando contratação de serviços de comunicação, divulgação, publicidade e marketing. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário, à vista das razões expostas no relatório e voto do Relator, juntados aos autos, decidiu no sentido de que seja dado prosseguimento à Concorrência Pública nº 04/2000, instaurada pela Prefeitura, consignando que o exame da matéria restringiu-se às impugnações constantes da peça inaugural.

5 - 15ª Sessão Ordinária de 10/05/00:

a) Comunicações da Presidência ao Plenário:

1) Informando que, no dia 11 de maio, juntamente com o Secretário-Diretor Geral, participará, em Bauru, da a-

bertura do Terceiro Encontro com Agentes Políticos, em reunião com Prefeitos e Presidentes de Câmaras daquela região.

2) Transmitindo que recebeu sugestões de aperfeiçoamento à proposta de Instruções e Manual de Orientação, referentes à Lei nº 101, versando sobre a Responsabilidade Fiscal e sancionada no último dia 04, encaminhadas pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa. Com relação aos 15 vetos que incidiram sobre referida Lei, comunica que a matéria foi encaminhada à Secretaria-Diretoria Geral para uma necessária revisão, devendo a Presidência relatar o processo correspondente na sessão plenária do próximo dia 17 de maio.

b) Matérias em pauta:

Foram apreciados: 1 Embargo de Declaração, 5 Pedidos de Reconsideração, 4 Reexames, 5 Recursos Ordinários e 2 Ações de Rescisão de Julgado, além das seguintes representações:

1) Processo TC-11226/026/00: Exame da Concorrência nº 005/00, da Prefeitura do Município de Avaré, objetivando a contratação de serviços públicos de esgoto, englobando a operação, manutenção e administração do sistema de esgotos, em toda a área do Município, no regime de concessão. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário, pelas razões expostas nas notas taquigráficas, juntadas aos autos, decidiu manter a sus-

pensão do procedimento licitatório em exame até que a Prefeitura do Município de Avaré encaminhe a este Tribunal o texto do edital retificado, com as justificativas que entender cabíveis.

2) Processo TC-11941/026/00: Exame do Edital da Concorrência nº 1/2000, instaurada pela Prefeitura do Município de Itanhaém, visando à contratação de empresa para execução de serviços de coleta de lixo domiciliar e hospitalar, varrição de vias e logradouros públicos, limpeza e desinfecção de feiras livres, disposição, manutenção e operação do aterro sanitário e demais serviços relativos à limpeza urbana, com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos adequados. Edital republicado em 25-03-2000. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela aplicação de multa pecuniária ao Prefeito Municipal de Itanhaém, Sr. João Viudes Carrasco, no valor equivalente a 1000 (mil) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a DE-1 notificar Sua Senhoria, nos moldes do artigo 91, inciso I, c.c. o artigo 96, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, o E. Plenário, por proposta do Conselheiro Relator, que todos os feitos relacionados à prestação de serviços de limpeza do referido Município, desde 1999, e que redundem desta futura contratação, passem a tramitar em conjunto, de modo a facilitar sua análise, dando-se, também, ciência dos fatos constantes do relatório e voto do Relator, juntados aos autos, aos

Relatores das contas anuais dos exercícios de 1999 e 2000, a título de subsídio, devendo a Secretaria-Diretoria Geral coordenar a reunião dos processos em conjunto com esta representação, bem como sua regimental distribuição.

3) Processo TC-13808/026/00: Exame do Edital da Concorrência nº 009/2000, instaurada pela Prefeitura Municipal de Guarujá, objetivando a contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza urbana no Município.

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.

O E. Plenário, acolhendo a representação formulada como Exame Prévio de Edital, para o fim de serem os atos analisados à luz das disposições regimentais e das normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93, deixando de propor a solicitação de cópia do edital e respectivos documentos, uma vez que já constam dos autos, e levando em conta, ainda, que a Prefeitura, respondendo a ofício encaminhado pelo Relator, já apresentou os esclarecimentos que entendeu cabíveis, devendo os autos retornar ao Gabinete de Sua Excelência para regular instrução, ficando suspenso o certame até apreciação final da matéria por parte deste Tribunal.

4) Processos TCs-13513/026/00 e 14441/026/00: Exame do Edital da Concorrência nº 05/2000, da Prefeitura Municipal de Mauá, objetivando a contratação de empresa especializada para coleta e transporte de resíduos sólidos, varrição e outros serviços de limpeza pública, com des-

tinação final dos resíduos. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário, acolhendo as representações formuladas como Exame Prévio de Edital, deliberou requisitar, com fundamento nos artigos 218 e 219 do Regimento Interno deste Tribunal, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94, cópia completa do edital da Concorrência nº 05/2000, instaurada pela Prefeitura, incluindo, se existentes, projetos básicos e executivos, memoriais, planilhas, minuta de contrato, e outras peças, bem como cópia dos atos de publicidade, e os esclarecimentos que entender cabíveis, observando o prazo de 48 horas, previsto no artigo 220 do Regimento Interno desta Corte, contado do recebimento de ofício, e determinando à referida Prefeitura que adote medidas visando à imediata suspensão do procedimento, até apreciação final da matéria por parte deste Tribunal.

5) Processo TC-11362/026/00: Exame do Edital da Concorrência nº 02/99, instaurada pela SEMASA - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André, destinada à contratação de empresa para execução dos serviços de operação, manutenção, urbanização, reforma e/ou construção, saneamento ambiental e do tratamento do chorume e otimização da capacidade do aterro sanitário de Santo André. Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

O E. Plenário, acolhendo em parte a representação inaugural, determinou à SEMASA, que ajuste as exigências de qualificação econômico-financeira ao ritmo legalmente delineado, nos termos constantes do voto do

Relator, juntado aos autos, devendo ser republicado o ato convocatório.

6) Processo TC-14091/026/00: Exame do Edital da Concorrência nº 01/2000, instaurada pela Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos, destinada à implantação de gradis de proteção e orientação para pedestres nos logradouros públicos de Santos, bem como o fornecimento, instalação e manutenção desses equipamentos, confecção e veiculação de campanhas educativas e/ou institucionais, tendo como contrapartida permissão para exploração publicitária do espaço existente em parte dos gradis. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, sendo a matéria recebida como Exame Prévio de Edital, para os fins do disposto no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93, e determinada a suspensão do procedimento até apreciação final da matéria por parte deste Tribunal.

—
6 - 16ª Sessão Ordinária de 17/05/00:

a) Comunicações da Presidência ao Plenário:

1) Informando que, na forma exigida pelo § 3º do artigo 180 do Regimento Interno e para o fim da contagem de prazo para emissão de parecer, no último dia 28 de abril, deram entrada, neste Tribunal, as contas do Governador, relativas ao exercício de 1999, cujo processo es-

tá sob a relatoria do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho. Informando, a propósito, que recebeu, naquele momento, o ofício nº 028/00, do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, solicitando, nos termos do artigo 184 do Regimento Interno, convocação de sessão extraordinária do Tribunal Pleno para as 11 horas do próximo dia 14 de junho, com a inclusão do processo que cuida das Contas do Governador do Estado, relativas ao exercício de 1999.

2) Registrando ter encaminhado aos senhores Conselheiros a versão atualizada, após avaliação dos vetos opostos e das sugestões oferecidas, da minuta das Instruções que regularão a fiscalização decorrente da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - e o manual de orientação decorrente, tendo sido transferido para o próximo dia 24 o relato da matéria, a fim de permitir adequada verificação do novo texto.

3) Comunicando que no dia 16 de maio participou de reunião com os integrantes da Comissão Parlamentar de Inquérito da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, que apura as condições celebradas pelo Governo do Estado na concessão de rodovias, tendo sido discutidos pontos de interesse comum na ação daquela CPI e da fiscalização inerente a este Tribunal, propiciando proveitosos resultados no acompanhamento de matéria tão relevante ao interesse público. Ressaltou a satisfação de haver participado de reunião de tão elevado nível, demonstrando o estreitamento das magníficas relações que o Tribunal mantém com o Poder Legislativo.

b) Matérias em pauta:

Foram apreciados: 1 Denúncia, 2 Embargos de Declaração, 6 Reexames, 8 Recursos Ordinários, 5 Ações de Rescisão de Julgado e 1 Ação de Revisão, além das seguintes representações:

1) Processo TC-14091/026/00: Exame da Concorrência nº 01/2000, da Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos, destinada à implantação de gradis de proteção e orientação para pedestres nos logradouros públicos de Santos, bem como o fornecimento, instalação e manutenção desses equipamentos, confecção e veiculação de campanhas educativas e/ou institucionais, tendo como contrapartida permissão para exploração publicitária do espaço existente em parte dos gradis. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário consignando que o exame da matéria ateve-se aos exatos termos da inicial, decidiu pela procedência da representação formulada, determinando que a Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos retifique a redação da letra "b", cláusula III, Anexo I, do edital da Concorrência nº 001/2000, suprimindo a expressão "implantação de gradis", que qualifica o critério de aferição da capacitação técnica dos licitantes na fase de habilitação, ressaltando que quaisquer outras apreciações terão por palco a análise ordinária do futuro contrato, no processo para esse fim constituído, na forma das Instruções em vigor.

7 - 17ª Sessão Ordinária de 24/05/00:

a) Comunicação da Presidência ao Plenário:

1) Informando que, dando seqüência à programação previamente estabelecida para a realização de seminários no interior do Estado, deverá estar na cidade de São José dos Campos no dia 25 de maio, acompanhado do Senhor Secretário-Diretor Geral, para reunião com os Prefeitos e Presidentes de Câmaras da região do Vale do Paraíba, oportunidade em que será também inaugurada a sede própria da Unidade Regional de São José dos Campos que, conforme aprovação dos Senhores Conselheiros, receberá o nome do ex-Conselheiro e ex-Presidente da Casa, Dr. Onadyr Marcondes, reiterando o convite aos Senhores Conselheiros para que participem da solenidade.

O terreno em que foi construída a nova sede foi doado pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos, na gestão da Presidência do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, as obras foram iniciadas na gestão do Conselheiro Antonio Roque Citadini, e concluídas na gestão do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, cabendo ao Presidente o privilégio de inaugurá-la, privilégio maior por se tratar da sua cidade de origem.

b) Matérias em pauta:

Foram apreciados: 1 Proposta de Resolução e Instruções, 1 Embargo de Declaração, 4 Reexames, 9 Recursos

Ordinários, 4 Ações de Rescisão de Julgado e 1 Ação de Revisão, além das seguintes representações:

1) Processo TC-14907/026/00: Exame do Edital da Concorrência Pública nº 065/99, promovida pela Prefeitura Municipal de Campinas, tendo como objeto a contratação de execução de sistema integrado de limpeza pública, compreendendo a coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos existentes nas ruas e logradouros públicos, abrangendo todo o Município de Campinas. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário acolhendo a representação formulada como Exame Prévio de Edital, determinou à Prefeitura Municipal a imediata retificação do texto editalício, com a supressão de quantitativos que restrinjam a competitividade e transparência da licitação, e sua republicação em exíguo prazo, devendo ser expressamente notificada que não deverá contratar por emergência à conta da presente determinação, cumprindo-lhe jungir esforços para adequar o interesse público ao princípio constitucional que lhe obriga obter a melhor proposta. Requereu a preclusão dos novos contratos, para que possa ser eficaz o exame da obediência aos ditames do Tribunal.

2) Processo TC-13808/026/00: Exame do Edital da Concorrência nº 009/2000, instaurada pela Prefeitura do Município de Guarujá, objetivando a contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza urbana no Município. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário, consignando que o exame da matéria ateuve-se aos estritos termos das impugnações ofertadas,

decidiu julgar parcialmente procedente a representação formulada contra o edital da Concorrência nº 009/2000, determinando que a Prefeitura efetue as devidas correções no edital, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos, alertando-se o Executivo Municipal de Guarujá que, após proceder às retificações necessárias, deve atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93. Retorno ao Gabinete do Relator, para fim de tramitação conjunta com o TC-11942/026/00, onde pende de apreciação do pedido de reconsideração interposto pela empresa ATHEQUIP Serviços Comerciais S/C Ltda., que versa sobre a mesma concorrência.

3) Processos TCs-15512/026/00, 16026/026/00, 16031/026/00 e 16035/026/00: Exame do Edital da Concorrência nº 38/2000, promovida pela Prefeitura Municipal de Cubatão, tendo como objeto a execução dos serviços de coleta de lixo domiciliar, coleta de lixo hospitalar, operação do aterro sanitário, limpeza de vias e logradouros públicos e serviços auxiliares, no referido Município. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, acolhendo as representações formuladas como Exame Prévio de Edital, nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 218 do Regimento Interno deste Tribunal, determinou à Prefeitura que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício, encaminhe cópia do inteiro teor do edital referido e seus anexos; informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados pelas representantes ou outro

licitantes, bem como sobre a apresentação e abertura das propostas; cópia das publicações do aviso do edital; e outros esclarecimentos que entender pertinentes, devendo adotar medidas visando à suspensão do certame até apreciação final da matéria por parte deste Tribunal e abstendo-se de receber as propostas dos licitantes na data designada.

4) Processo TC-15640/026/00: Exame do Edital da Concorrência DICES.2, nº 12/99, promovida pela Nossa Caixa - Nosso Banco S/A., objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos e operacionais, relativos à central de atendimento, abrangendo atendimentos eletrônico e humano, de forma ininterrupta, 24 horas por dias, 07 dias por semana, direcionados tanto a pessoas físicas como jurídicas. **Relator: Substituto de Conselheiro José Laury Miskulin.**

O E. Plenário referendou as medidas adotadas pelo Relator e, acolhendo a matéria como Exame Prévio de Edital, nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 218 do Regimento Interno deste Tribunal, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94, determinando a suspensão do certame, até ulterior deliberação deste Tribunal, alertando o Diretor Presidente da Nossa Caixa - Nosso Banco S/A, no sentido de que deverá encaminhar cópia integral do referido edital, acompanhada dos documentos referentes ao processo de licitação e dos demais esclarecimentos a ele pertinentes, observando, para tanto, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, consoante exposto no voto do Relator,

juntado aos autos.

5) Processo TC-15568/026/00: Exame do Edital da Concorrência nº 001/2000, instaurada pela Prefeitura do Município de Diadema, tendo como objeto a contratação dos serviços de transporte e operação de transbordo de lixo urbano, destinação final em aterro sanitário, varrição regular, manual e mecanizada das ruas e logradouros públicos, limpeza de feiras, pontos de economia, sacolões e serviços gerais de limpeza. Relator: Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga.

O E. Plenário acolhendo a representação formulada como Exame Prévio de Edital, nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 218 do Regimento Interno deste Tribunal, determinou à Prefeitura que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício, encaminhe cópia integral do edital da Concorrência nº 001/2000, acompanhada dos documentos referentes ao processo de licitação e dos demais esclarecimentos que entender pertinentes, bem como providencie a suspensão do certame, abstendo-se da prática de qualquer ato afeto ao curso do procedimento em questão, até ulterior deliberação desta Corte.

8 - 18ª Sessão Ordinária de 31/05/00:

a) Comunicações da Presidência ao Plenário:

1) Comunicando que os servidores Aires Galhego Garcia, Flávio Côrrea de Toledo Junior, Milton Jerônimo Bonifá-

cio da Silva e Zilter Bonates da Cunha freqüentaram nos dias 5, 6 e 7 de junho, em Brasília, na Escola de Administração Fazendária, curso referente às regras da Lei de Responsabilidade Fiscal, ministrado por técnicos do Ministério da Fazenda, devendo o resultado de suas participações ser apresentado em evento que está sendo preparado pela Secretaria-Diretoria Geral.

2) Convidando os Senhores Conselheiros a participarem do próximo Encontro com Agentes Políticos Municipais, a ser realizado no dia 8 de junho, no Auditório "Prof. José Luiz de Anhaia Mello", para os jurisdicionados da Grande São Paulo, ocasião em que será lançado, oficialmente, o manual de orientação elaborado e já submetido à avaliação dos Senhores Conselheiros.

b) Matérias em pauta:

Foram apreciados: 1 Proposta de Resolução, 1 Embargo de Declaração, 1 Pedido de Reconsideração, 6 Reexames, 10 Recursos Ordinários, 3 Ações de Rescisão de Julgado e 2 Ações de Revisão, além das seguintes representações:

1) Processo TC-12731/026/00: Exame do Edital da Concorrência nº 332/2000 - Processo nº 3686/200-5, instaurada pela Prefeitura Municipal de Santo André, tendo como objeto a contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica, recapeamento e serviços complementares, construção de obra de arte (viaduto), canalizações, drenagem, contenções e serviços de urbanização e

reurbanização em diversos locais do Município. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário decidiu julgar procedente em parte as representações, determinando à Prefeitura que adote providências no sentido de elaborar novo Edital ou Editais, com a exclusão das ilegalidades apontadas, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos, em especial observando, quanto ao objeto e prazo, o disposto nos artigos 23 e 57 da Lei nº 8.666/93.

Considerando estar noticiado o ajuizamento, pelo SINDUSCON, de ação de mandado de segurança (Processo nº 822/2000 - 3ª Vara Cível da Comarca de Santo André), decidiu, ainda, seja encaminhada cópia do relatório, voto e da presente decisão ao Juiz do feito, para que Sua Excelência tome conhecimento da posição adotada por este Tribunal.

2) Processos TCs-4006/026/00 e 5039/026/00: Exame do Edital da Concorrência Pública nº 10005/99, instaurada pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, objetivando a contratação de empresa, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, prorrogável por iguais períodos, até o limite de 5 (cinco) anos, para execução dos serviços de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e tratamento mediante a técnica de aterro sanitário. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário julgou parcialmente procedente a representação interposta pela empresa BJS Construções, Terraplenagem, Pavimentação, Comércio, Importação e Exportação Ltda. (TC-4006/026/00), ficando a Prefeitura liberada para dar prosseguimento ao certame, com as re-

comendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos. No que se refere à representação formulada pela empresa Enterpa Ambiental S/A (TC-5039/026/00), considerou prejudicada a matéria, em face da decisão judicial.

3) Processo TC-16089/026/00: Exame do Edital da Concorrência nº 001/2000, instaurada pela Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos, destinada à implantação de gradis de proteção e orientação para pedestres nos logradouros públicos de Santos, bem como fornecimento, instalação e manutenção desses equipamentos, confecção e veiculação de campanhas educativas e/ou institucionais, tendo como contrapartida permissão para exploração publicitária do espaço existente em parte dos gradis. **Relator: Substituto de Conselheiro José Laury Miskulin.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal. Quanto ao mérito, o E. Plenário, à vista das razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela procedência do pedido formulado, a fim de que a Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos seja instada a publicar o edital da Concorrência, com a modificação determinada pelo E. Tribunal Pleno nos autos do TC-14091/026/00, conforme determina o § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93, reabrindo aos interessados o prazo legal para o oferecimento de propostas.

9 - 19ª Sessão Ordinária de 07/06/00:

a) Matérias em pauta:

Foram apreciados: 1 Pedido de Reconsideração, 6 Reexames, 32 Recursos Ordinários e 2 Ações de Rescisão de Julgado, além das seguintes representações:

1) Processo TC-16746/026/00: Exame do Edital da Concorrência nº 03/2000, da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, objetivando contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos ambulatoriais (de rotina e urgência), serviços auxiliares de diagnose e terapia, disponibilização de recursos humanos nas áreas afins, objetivando a complementação da rede pública e informatização de todas as Unidades de Saúde da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, pelo período de 3 anos, conforme condições estabelecidas no Edital e Anexos 1 e 2. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, com fundamento no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, tendo sido a matéria recebida como Exame Prévio de Edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8666/93, e determinada a suspensão do certame até apreciação final da matéria por parte desta Corte.

2) Processo TC-15640/026/00: Exame do Edital da Concorrência DICES.2, nº 012/99, promovida pela Nossa Caixa - Nosso Banco S/A, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos e operacionais, relativos à central de atendimento, abrangendo atendimentos eletrônico e humano, de forma inin-

terrupta, 24 horas por dia, 7 dias por semana, direcionados tanto a pessoas físicas como jurídicas. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário decidiu pela improcedência da representação formulada e, conseqüentemente, pela manutenção do edital da Concorrência, a fim de que o respectivo procedimento seja retomado em seu curso normal, devendo ser adotadas as medidas prescritas no inciso V do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, bem como as providências necessárias para que a matéria volte à discussão por ocasião do exame da licitação e do contrato, no rito ordinário desta Corte.

10 - 20ª Sessão Ordinária de 21/06/00:

a) Matérias em pauta:

Foram apreciados: 1 Pedido de Reconsideração, 22 Recursos Ordinários e 4 Ações de Rescisão de Julgado, além das seguintes representações:

1) Processo TC-12019/026/00: Exame do Edital da Concorrência nº 01/2000, da Prefeitura Municipal de Atibaia, objetivando a concessão dos serviços de transporte coletivo, urbano e rural, naquela municipalidade. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário, em face do exposto no relatório e voto do Relator, juntados aos autos, considerou parcialmente procedentes as representações em exame, cumprindo à Prefeitura a republicação do texto editalício, com as

alterações determinadas e a conseqüente devolução do prazo para formulação das propostas, nos termos da Lei.

2) Processos TCs-17476/026/00 e 17491/026/00: Exame dos Editais das Concorrências n° 001/2000 e 002/2000, da Prefeitura Municipal de Santa Isabel, objetivando a contratação de mão-de-obra e fornecimento de material para a execução de obra e serviços de pavimentação, com guias e sarjetas e serviços de drenagem de águas pluviais, em diversos logradouros públicos daquele município. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, sendo a matéria recebida como Exame Prévio de Edital, para os fins previstos no § 2° do artigo 113 da Lei Federal n° 8.666/93.

Decidiu, diante dos esclarecimentos e documentação encaminhada pela Prefeitura, julgar parcialmente procedentes as representações interpostas contra os editais das concorrências n°s 001/2000 e 002/2000, determinando à referida Prefeitura que proceda à devida correção dos editais impugnados, nos termos constantes do voto do Relator, com a conseqüente abertura dos prazos legais para oferecimento das propostas.

3) Processo TC-15568/026/00: Exame do Edital da Concorrência n° 001/2000, instaurada pela Prefeitura do Município de Diadema, objetivando a contratação dos serviços de transporte e operação de transbordo de lixo urbano, destinação final em aterro sanitário, varrição regular, manual e mecanizada das ruas e logradouros públi-

cos, limpeza de feiras, pontos de economia, sacolões e serviços gerais de limpeza. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela procedência parcial da representação formulada, no sentido de que o edital da Concorrência nº 001/2000 - SOH seja retificado na seguinte conformidade: a) na cláusula 8.1,4, alínea "h", que a exigência de comprovação da posse ou propriedade do aterro sanitário, com disponibilidade imediata, seja substituída pela apresentação de declaração formal de disponibilidade da área; b) na planilha constante de seu anexo V, que sejam incluídos na estimativa os quantitativos e os preços unitários correspondentes aos serviços não rotineiros, conforme o rol disposto no item 1.2.2. do Anexo II.

Determinou, ainda, que, mantidas inalteradas as demais cláusulas objeto da representação, devem representante e representada, nos termos regimentais, ser intimados deste julgado, alertando-se, em especial, a Prefeitura, para que promova, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, a publicidade da íntegra do instrumento convocatório que passará a vigorar tanto com as modificações acima determinadas, quanto com aquelas anteriormente implementadas no âmbito da referida Administração (cláusula 10.8.5 do edital; cláusula 2ª, item 2.1, alínea "a", da minuta de contrato; itens 1.2.1.1, 1.2.2.1, 1.2.2.2, e 1.2.2.4, todos do Anexo II do edital).

4) Processo TC-18773/026/00: Exame do Edital da Concor-

rência Pública CSS-7351, nº 01/2000, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, objetivando a prestação de serviços de engenharia consultiva no âmbito do programa de controle de perdas, através de redução de pressões com a implantação de válvulas reguladoras de pressão no sistema de distribuição de água nos Municípios de Santos, São Vicente, Cubatão, Itanhaém, Peruíbe, Mongaguá, Guarujá e Bertioga. **Relator: Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos.**

O E. Plenário acolhendo a representação formulada como Exame Prévio de Edital, deliberou requisitar da SABESP, com fundamento no artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, cópia completa do edital, incluindo, se existentes, projetos básicos e executivos, memoriais, planilhas, minuta do contrato e outra peças, bem como cópia dos atos de publicidade e os esclarecimentos que entender cabíveis, observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, previsto no artigo 220 do Regimento Interno desta Corte, contado do recebimento de ofício a ser elaborado pela Presidência, determinando ao Superintendente da referida Companhia que adote medidas visando à imediata suspensão da abertura da licitação, até apreciação final da matéria por parte deste Tribunal.

5) Processos TCs-13513/026/00 e 14441/026/00: Exame do Edital da Concorrência nº 05/2000, instaurada pela Prefeitura Municipal de Mauá, objetivando a contratação de empresa especializada para coleta e transporte de resíduos sólidos, varrição e outros serviços de limpeza pública, com destinação final dos resíduos. **Relator: Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos.**

O E. Plenário, à vista dos esclarecimentos ofertados pela Prefeitura, decidiu pela procedência parcial das representações formuladas, determinando que a referida Prefeitura promova as devidas retificações, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos, alertando-a no sentido de que, após proceder às retificações necessárias, deve atentar ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, que estabelece que "qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas".

11 - 21ª Sessão Ordinária de 28/06/00:

a) Comunicações da Presidência ao Plenário:

1) Comunicando que, no dia 29 de junho, o Presidente, acompanhado pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e pelo Secretário-Diretor Geral, Dr. Sérgio Ciquera Rossi, estiveram no Município de Fernandópolis, dando prosseguimento ao Encontro com agentes políticos municipais, objetivando tratar de assunto relacionado à missão deste Tribunal e, mais especificamente, às implicações decorrentes da nova Lei de Responsabilidade Fiscal.

2) Congratulando com este Tribunal e, especialmente, com o Conselheiro Antonio Roque Citadini, que honrou esta Corte com sua eleição para o cargo de Presidente da Fun-

dação Instituto Ruy Barbosa, realizada no último dia 16 de junho, no Auditório "Prof. José Luiz de Anhaia Mello", externando votos de profícua gestão a Sua Excelência e enfatizando que esta Casa dará a colaboração necessária nesta nova missão conferida ao eminente Conselheiro.

3) Informando que estava sendo iniciado, naquele momento, no Auditório "Ministro Genésio de Almeida Moura", curso versando sobre licitação, ministrado pelo Professor Marçal Justen Filho, que se estenderá até o dia 30 de junho.

b) Matérias em pauta:

Foram apreciados: 2 Embargos de Declaração, 2 Pedidos de Reconsideração, 8 Reexames, 9 Recursos Ordinários e 2 Ações de Rescisão de Julgado, além das seguintes representações:

1) Processo TC-6276/026/00: Exame do Edital da Concorrência nº 002/2000, instaurada pelo Desenvolvimento Rodoviário S/A - DERSA, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário, em face do constante no relatório e voto do Relator, juntados aos autos, decidiu considerar parcialmente procedente a representação analisada, determinando à DERSA a retificação do edital nos aspectos

mencionados no referido voto, cuja cópia integral deverá acompanhar o ofício, devendo o novo texto ser republicado, com a devolução do prazo para oferecimento de propostas, na forma do artigo 21, § 4º, da Lei de Licitações.

2) Processo TC-19153/026/00: Exame do Edital da Concorrência Pública nº 03/2000, da Empresa Pública de Transporte Coletivo de Diadema - ETC, objetivando a locação de 20 (vinte) veículos novos tipo microônibus coletivos urbanos, com opção de compra. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário, pelas razões expostas no relatório e voto do Relator, juntados aos autos, determinou que a matéria seja autuada e posteriormente instruída como representação, observando-se, para tanto, as disposições contidas no artigo 212 e parágrafo único do Regimento Interno.

3) Processo TC-19070/026/00: Exame do Edital da Concorrência nº 006/2000, da Prefeitura Municipal de Garça, objetivando a concessão, em caráter de exclusividade, da execução dos serviços de limpeza pública no perímetro urbano (inclusive distrito Jafa) do Município de Garça, aí incluídas operação, conservação, manutenção, modernização, ampliação e exploração dos serviços elencados nos subitens 1.1.1 a 1.4 do edital. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo

219 do Regimento Interno desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida como Exame Prévio de Edital, para os fins do disposto no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93, e determinada a suspensão do procedimento até apreciação final da matéria por parte deste Tribunal.

**VII- CONSOLIDAÇÃO DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS SENHORES
CONSELHEIROS NO SEGUNDO TRIMESTRE DE 2000**

37	Ações de Rescisão de Julgado
19	Ações de Revisão
32	Adiantamentos
40	Adiantamentos - Representações
810	Admissões de Pessoal
299	Aposentadorias
200	Auxílios Estaduais
136	Auxílios Municipais
1	Consulta
200	Contratos Estaduais
200	Contratos Municipais
1	Denúncia
2	Execuções de Obras e Serviços - Instruções nº 2/96

194	Recursos Ordinários
22	Relatórios de Contas Anuais
70	Representações
54	Relatórios de Auditorias
121	Tomadas de Contas
26	Preferenciais
2.464	TOTAL

VIII - CONSOLIDAÇÃO DOS PROCESSOS APRECIADOS PELOS SENHORES CONSELHEIROS NO SEGUNDO TRIMESTRE DE 2000

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	765	1	1				
Aposentadorias	416						
Aposentadorias A-verbações	61						
Contratos	689	430	135	107	108	68	9
Contratos - Prazo p/regularização	407						
Adiantamentos	59						
Adiantamentos Representações	35						
Auxílios Estaduais	207						
Auxílios Municipais	168						
Relatórios de Contas Anuais	95	86	19	1	35	29	2
Contas Municipais	Notificações 171	208	48	46	99	14	1

Apartados Municipais	87	3	1	2			
Contas das Câmaras		118	41	21	50	6	
Apartados de Câmaras	41						
Denúncias Representações	10	33	Procendente 7	Improcedente 13	Arquivamento 4	6	3
TOTAL	3211	879	252	190	292	123	15

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Rescisão de Julgado	37	14	1	18	3	1
Revisão	7	2	1	3	1	0
Embargos de Declaração	13	1	7	3	1	1
Pedido de Reexame	62	22	23	1	14	2
Recurso Ordinário	312	66	182	3	43	18
Agravo	1	0	1	0	0	0
Representação	4	1	3	0	0	0
Pedido de Reconsideração	12	1	9	2	0	0
TOTAL	448	107	227	30	62	22

OUTROS	PAUTA	CONHECIDA AFIRMATIVAMENTE PROCEDENTE	CONHECIDA NEGATIVAMENTE IMPROCEDENTE	NÃO CONHECIDA	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Denúncias	5	4			1	
Consultas	2				2	

**IX - LEVANTAMENTO DOS FEITOS DISTRIBUÍDOS E APRECIADOS
INDIVIDUALMENTE PELOS CONSELHEIROS E SEUS SUBSTITUTOS NO
SEGUNDO TRIMESTRE DE 2000**

Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI

Processos distribuídos

6	Ações de Rescisão de Julgado
3	Ações de Revisão
4	Adiantamentos
7	Adiantamentos - Representações
140	Admissões de Pessoal
50	Aposentadorias
33	Auxílios Estaduais
23	Auxílios Municipais
34	Contratos Estaduais

34	Contratos Municipais
33	Recursos Ordinários
4	Relatórios de Contas Anuais
14	Representações
32	Tomadas de Contas
9	Preferenciais
1	Execução de Obras e Serviços - Instruções nº 2/96
427	TOTAL

Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - ABRIL/JUNHO DE 2000

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	142						
Aposentadorias	65						
Contratos	91	45	14	18	6	4	3
Contratos - Prazo p/regularização	92						
Adiantamentos	2						
Adiantamentos Representação	12						
Auxílios Estaduais	35						
Auxílios Municipais	33						
Relatórios de Contas Anuais	27	7	3		4		
Denúncias/ Representações		10	3	3	3	1	

Contas Municipais	Notificações 29	33	6	8	18	1	
Apartados Municipais	6						
Contas das Câmaras		11	8	1	2		
Apartados de Câmaras	6						
TOTAL	550	106	34	30	30	6	3

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Rescisão de Julgado	9	1	0	7	1	0
Revisão	2	0	1	1	0	0
Agravos	1	0	1	0	0	0
Pedido de Reexame	5	4	1	0	0	0
Representação	1	0	1	0	0	0
Pedido de Reconsideração	1	0	1	0	0	0
Recurso Ordinário	43	18	17	0	6	2
TOTAL	62	23	22	8	7	2

Conselheiro EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

Processos distribuídos

6	Ações de Rescisão de Julgado
2	Ações de Revisão
6	Adiantamentos
7	Adiantamentos - Representações
146	Admissões de Pessoal
1	Denúncia
51	Aposentadorias
34	Auxílios Estaduais
22	Auxílios Municipais
36	Contratos Estaduais
33	Contratos Municipais
36	Recursos Ordinários
1	Relatórios de Contas Anuais

9	Representações
16	Tomadas de Contas
406	TOTAL

Conselheiro EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - ABRIL/JUNHO DE 2000

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	126						
Aposentadorias	61						
Aposentadorias Averbações	16						
Contratos	65	96	27	22	21	20	4
Contratos - Prazo p/regularização	80						
Adiantamentos Representações	7						
Adiantamentos	8						
Auxílios Estaduais	26						
Auxílios Municipais	25						
Relatórios de Con-							

tas Anuais	20	16	4		8	4	
Denúncias/ Representações	2	14	2	5	Arquivamento	4	3
Preferencial	1						
Contas Municipais	21	48	16	8	18	5	1
Apartados de Municipais	30						
Contas das Câmaras		17	7	3	6	1	
Apartados das Câmaras	7						
TOTAL	495	191	56	38	53	34	8

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Rescisão de Julgado	2	0	0	1	1	0
Pedido de Reexame	11	2	6	0	3	0
Pedido de Reconsideração	1	1	0	0	0	0
Recurso Ordinário	53	9	32	1	9	2
TOTAL	67	12	38	2	13	2

OUTROS	PAUTA	CONHECIDA AFIRMATIVAMENTE PROCEDENTE	CONHECIDA NEGATIVAMENTE IMPROCEDENTE	NÃO CONHECIDA	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Denúncias	1	1				

Conselheiro EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Processos distribuídos

7	Ações de Rescisão de Julgado
3	Ações de Revisão
6	Adiantamentos
5	Adiantamentos - Representações
144	Admissões de Pessoal
51	Aposentadorias
32	Auxílios Estaduais
24	Auxílios Municipais
37	Contratos Estaduais
29	Contratos Municipais
32	Recursos Ordinários
5	Relatórios de Contas Anuais

21	Tomadas de Contas
3	Preferenciais
11	Representações
54	Relatórios de Auditorias
464	TOTAL

Conselheiro EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - ABRIL/JUNHO DE 2000

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	128						
Aposentadorias	51						
Aposentadorias Averbações	2						
Contratos	387	69	21	10	26	12	
Contratos - Prazo p/regularização	45						
Adiantamentos	19						
Adiantamentos – Representações	1						
Auxílios Estaduais	27						
Auxílios Municipais	19						

Relatórios de Contas Anuais	10	3	1		2		
Denúncias/ Representações	2	3	Procedente	Improcedente	3		
Contas Municipais	Notificações 23	39	13	10	16		
Apartados de Municipais	17	1		1			
Contas das Câmaras		20	6	2	12		
Apartados de Câmaras	13						
TOTAL	744	135	41	26	56	12	

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Rescisão de Julgado	5	4	0	1	0	0
Revisão	1	0	0	0	1	0
Embargos de Declaração	1	0	0	0	1	0
Pedido de Reexame	28	11	10	0	5	2
Recurso Ordinário	43	15	20	0	6	2
Representação	1	0	1	0	0	0
Pedido de Reconsideração	3	0	3	0	0	0
TOTAL	82	30	34	1	13	4

Conselheiro FULVIO JULIÃO BIAZZI

Processos distribuídos

4	Ações de Rescisão de Julgado
2	Ações de Revisão
5	Adiantamentos
7	Adiantamentos - Representações
94	Admissões de Pessoal
50	Aposentadorias
36	Auxílios Estaduais
21	Auxílios Municipais
1	Consulta
34	Contratos Estaduais

32	Contratos Municipais
31	Recursos Ordinários
5	Relatórios de Contas Anuais
14	Tomadas de Contas
9	Representações
10	Preferenciais
355	TOTAL

Conselheiro FULVIO JULIÃO BIAZZI

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - ABRIL/JUNHO DE 2000

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	78						
Aposentadorias	47						
Aposentadoria Averbações	14						
Contratos	61	44	15	14	12	3	
Contratos - Prazo p/regularização	40						
Adiantamentos – Representações	3						
Adiantamentos	3						
Auxílios Estaduais	47						

Auxílios Municipais	36						
Relatórios de Contas Anuais	20	10	4	1	5		
Denúncias/ Representações	4	2	1	1	Arquivamento	1	
Contas Municipais	18	21	5	7	8	1	
Apartados de Municipais	7						
Contas da Câmaras		5	4	1			
Apartados de Câmaras	2						
TOTAL	380	82	29	23	25	5	

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Rescisão de Julgado	6	2	0	3	1	0
Revisão	4	2	0	2	0	0
Pedido de Reexame	3	1	1	1	0	0
Recurso Ordinário	47	5	36	0	6	0
Pedido de Reconsideração	2	0	2	0	0	0
TOTAL	62	10	39	6	7	0

OUTROS	PAUTA	CONHECIDA AFIRMATIVAMENTE PROCEDENTE	CONHECIDA NEGATIVAMENTE IMPROCEDENTE	NÃO CONHECIDA	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
---------------	--------------	---	---	----------------------	--------------------------	------------------------

Denúncias	4	3			1	
------------------	---	---	--	--	---	--

Conselheiro CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

Processos distribuídos

7	Ações de Rescisão de Julgado
5	Ações de Revisão
6	Adiantamentos
7	Adiantamentos - Representações
144	Admissões de Pessoal
50	Aposentadorias
33	Auxílios Estaduais
23	Auxílios Municipais

37	Contratos Estaduais
30	Contratos Municipais
4	Preferenciais
30	Recursos Ordinários
3	Relatórios de Contas Anuais
22	Tomadas de Contas
16	Representações
417	TOTAL

Conselheiro CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - ABRIL/JUNHO DE 2000

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	82	1	1				
Aposentadorias	62						
Aposentadorias Averbações	2						
Contratos	31	94	30	10	27	26	
Contratos - Prazo p/regularização	60						
Adiantamentos	6						

Adiantamentos – Representações	11						
Auxílios Estaduais	22						
Auxílios Municipais	12						
Relatórios de Contas Anuais	1	33	4		6	23	
Contas Municipais	Notificações 42	33	5	5	18	5	
Apartados de Municipais	5	1	1				
Contas das Câmaras		31	3	6	19	3	
Apartados das Câmaras	6						
Preferencial	1						
Denúncias/ Representações	1	3	Procedente	Improcedente	Arquivamento		
				2	1		
TOTAL	344	196	44	23	70	57	

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Rescisão de Julgado	7	2	1	3	0	1
Pedido de Reexame	4	1	0	0	3	0
Recurso Ordinário	56	8	37	1	8	2
Embargos de Declaração	6	0	5	1	0	0
Pedido de Reconsideração	4	0	2	2	0	0
TOTAL	77	11	45	7	11	3

OUTROS	PAUTA	CONHECIDA AFIRMATIVAMENTE PROCEDENTE	CONHECIDA NEGATIVAMENTE IMPROCEDENTE	NÃO CONHECIDA	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Consultas	2				2	

Conselheiro RENATO MARTINS COSTA

Processos distribuídos

7	Ações de Rescisão de Julgado
4	Ações de Revisão
5	Adiantamentos
7	Adiantamentos - Representações
142	Admissões de Pessoal
47	Aposentadorias
32	Auxílios Estaduais
23	Auxílios Municipais

22	Contratos Estaduais
42	Contratos Municipais
32	Recursos Ordinários
4	Relatórios de Contas Anuais
1	Execução de Obras e Serviços - Instruções nº 2/96
11	Representações
16	Tomadas de Contas
395	TOTAL

Conselheiro RENATO MARTINS COSTA

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - ABRIL/JUNHO DE 2000

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	169						
Aposentadorias	102						
Aposentadorias Averbações	24						
Contratos	29	44	9	25	6	2	2
Contratos - Prazo p/regularização	56						
Adiantamentos	20						

Auxílios Estaduais	34						
Auxílios Municipais	37						
Relatórios de Contas Anuais	11	9	2		5	2	
Contas Municipais	Notificações 24	20		4	15	1	
Apartados Municipais	7						
Contas das Câmaras		13	2	5	5	1	
Apartados das Câmaras	4						
Preferencial	1						
Denúncias/ Representações		1	Procedente 1	Improcedente	Arquivamento		
TOTAL	518	87	14	34	31	6	2

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Rescisão de Julgado	5	4	0	1	0	0
Embargos de Declaração	4	1	1	1	0	1
Pedido de Reexame	7	2	4	0	1	0
Recurso Ordinário	50	7	30	1	4	8
Pedido de Reconsideração	1	0	1	0	0	0
TOTAL	67	14	36	3	5	9

PROCESSOS APRECIADOS
PELOS
SUBSTITUTOS DE CONSELHEIROS

Conselheiro Substituto MARCELO PEREIRA

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - ABRIL/JUNHO DE 2000

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDA- ÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de							

Pessoal	1						
Contratos	2						
TOTAL	3						

Conselheiro Substituto WALLACE DE OLIVEIRA GUIRELLI
PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - ABRIL/JUNHO DE 2000

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	5						
Aposentadorias Averbações	3						
Aposentadorias	10						
Contratos	10	12	10	1	1		
Contratos - Prazos p/regularização	6						

Auxílios Estaduais	8						
Auxílios Municipais	2						
Relatórios e Contas Anuais	5	1			1		
Contas Municipais	Notificações 1	2	1		1		
Apartados Municipais	4						
Contas das Câmaras		2	1	1			
Apartados de Câmaras	2						
TOTAL	56	17	12	2	3		

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Representação	1	1	0	0	0	0
Pedido de Reexame	2	1	0	0	1	0
Recurso Ordinário	5	0	4	0	1	0
TOTAL	8	2	4	0	2	0

Conselheiro Substituto SÉRGIO CIQUERA ROSSI

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS – ABRIL/JUNHO DE 2000

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	1						
Contratos	7	4	1	2	1		
Contratos – Prazos p/regularização	7						
Auxílios Municipais	1						
Relatórios e Contas Anuais		1	1				
Apartados Municipais	1						
Contas das Câmaras		9	9				
Apartados de Câmara	1						
TOTAL	18	14	11	2	1		

Conselheiro Substituto CARLOS ALBERTO DE CAMPOS

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS – ABRIL/JUNHO DE 2000

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Contratos	1	6	4		2		
Contratos – Prazos P/regularização	1						
Auxílios							

Municipais	1						
Contas Municipais		5	2	1	1	1	
Contas da Câmara		1	1				
TOTAL	3	12	7	1	3	1	

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Recurso Ordinário	1	0	1	0	0	0
TOTAL	1	0	1	0	0	0

Conselheira Substituta MARIA REGINA PASQUALE
PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - ABRIL/JUNHO DE 2000

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	11						
Aposentadorias	18						

Contratos		12	3	4	4	1	
Contratos – Prazos P/regularização	11						
Adiantamentos – Representação	1						
Adiantamentos	1						
Auxílios Estaduais	7						
Auxílios Municipais	2						
Relatórios e Contas Anuais		3			3		
Denúncias/ Representações	1		Procedente	Improcedente			
Contas Municipais	Notificações 10	6		3	3		
Apartados Municipais		1		1			
Contas das Câmaras		7		1	5	1	
TOTAL	62	29	3	9	15	2	

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Embargos de Declaração	1	0	0	1	0	0
Representação	1	0	1	0	0	0
Recurso Ordinário	10	4	2	0	3	1
TOTAL	12	4	3	1	3	1

Conselheiro Substituto JOSÉ LAURY MISKULIN

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - ABRIL/JUNHO DE 2000

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	22						
Contratos	5	4	1	1	2		
Contratos – Prazos P/regularização	9						
Auxílios Estaduais	1						
Relatórios e Contas Anuais	1	3			1		2
Contas Municipais	Notificações 3	1			1		
Contas das Câmaras		2		1	1		
TOTAL	41	10	1	2	5		2

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Rescisão de Julgado	3	1	0	2	0	0
Embargos de Declaração	1	0	1	0	0	0
Pedido de Reexame	2	0	1	0	1	0

Recurso Ordinário	4	0	3	0	0	1
TOTAL	10	1	5	2	1	1

X - PRIMEIRA E SEGUNDA CÂMARAS

A Primeira e a Segunda Câmaras reuniram-se, no trimestre, 12 vezes cada em sessões ordinárias, apreciando cada uma delas, respectivamente, 664 e 366 feitos.

Todos os acórdãos, pareceres e sentenças, resultantes de decisões, foram regularmente publicados no Diário Oficial.

Na qualidade de julgadores singulares, coube ainda aos Senhores Conselheiros, proferir sentenças nos processos de atos de admissão de pessoal, nos processos de aposentadorias, prestações de contas da aplicação de auxílios e/ou subvenções, prestações de contas de adiantamentos, bem como em processos de exame de contratos e atos jurídicos análogos, observando, em todos os casos, o estabelecido no Regimento Interno do Tribunal.

XI - ESTRUTURA BÁSICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES NAS ÁREAS DE FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRATIVA

Para a execução de suas atividades-fim

(fiscalização) e atividades-meio(suporte administrativo que permite a realização da missão constitucional e legal de fiscalização), o Tribunal de Contas do Estado conta basicamente com a seguinte estrutura:

1 - Estrutura de Fiscalização: Secretaria-Diretoria Geral, à qual estão subordinados: a) dois Departamentos de Supervisão da Fiscalização, aos quais se vinculam onze Diretorias de Fiscalização e dez unidades Regionais (equivalentes a Diretorias); b) a Assessoria Técnico-Jurídica, com as Assessorias Jurídica, de Engenharia, Econômica, Setor de Cálculos e Seção de apoio administrativo.

2 - Estrutura Administrativa: Departamento Geral de Administração, reorganizado pela resolução nº 1/97, ao qual estão subordinados: a) Diretorias: de Pessoal; de Expediente; de Material; de Serviços; de Despesa de Pessoal; de Contabilidade; de Transportes; b) Biblioteca; c) Assessoria de Saúde e de Assistência Social; e d) Centro de Convivência Infantil (Creche).

Ressalta-se que, como órgão de Assessoramento Superior, tanto para assuntos relativos à fiscalização, quanto administrativos, o Tribunal conta com a assessoria do Gabinete Técnico da Presidência, a esta subordinado. Vinculada ao GTP, funciona a Coordenadoria de Capacitação e Aperfeiçoamento que, periodicamente e em caráter de rotina, ministra cursos para funcionários de fiscalização e administrativos, para constante melhoria dos nossos recursos humanos.

O Tribunal conta, também, com uma Diretoria de Informática, vinculada à Presidência e tendo como Coordenador o eminente Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, e que presta serviços de sua especialidade, nas áreas de fiscalização e administrativa.

Por último, mencione-se a existência do Gabinete da Presidência, dirigido por um Chefe de Gabinete, e que se encarrega do expediente técnico e administrativo de competência da Presidência deste Tribunal.

As atividades de todos os órgãos acima mencionados estão consubstanciadas em relatórios próprios, apresentados à Presidência com a mesma periodicidade trimestral.

XII - ATIVIDADES DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ao Conselheiro Corregedor compete, assistido pelo grupo de funcionários que integram seu Gabinete - Corregedoria, consoante dispõe a Resolução nº 02/98, publicada no DOE de 13/8/98, conduzir a instrução e levar a julgamento denúncias recebidas até 31/12/98; acompanhar o desenvolvimento dos programas e metas governamentais, e acompanhar a arrecadação da receita dos Poderes Públicos sobre os quais tenha a jurisdição este Tribunal, na forma prevista nos incisos I e II do art. 30 de nosso Regimento Interno.

Durante o segundo trimestre do corrente ano, a Corregedoria desenvolveu as seguintes atividades:

Decisões Simples	66
Sentenças/Arquivamentos	
Fundamentados	08
Relatórios e Votos	02
Publicações/Extratos	07
Redações de Acórdãos	04
Memorandos	19
Ofícios expedidos - Notif.	
Pessoal	02
Ofícios expedidos com A.R.	24

XIII - ATIVIDADES DA PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO -
PFE

De conformidade com o artigo 5º da Lei Complementar nº 709, combinado com o art. 58 do Regimento Interno, todos os processos que envolvam utilização de recursos do Tesouro Estadual tramitam pela Procuradoria da Fazenda do Estado, em funcionamento junto ao Tribunal de Contas. No 2º trimestre de 2000, objeto deste Relatório, aquela Procuradoria manifestou-se em 3.297 feitos, assim discriminados:

23	Processos Originários da Procuradoria Geral do Estado
168	Diversos
77	Balancetes, Balanços e/ou Contas Anuais
105	Prestações de Contas
299	Auxílios e Subvenções Estaduais
16	Relatórios de Auditoria
1.779	Matérias Contratuais
448	Admissões de Pessoal
382	Aposentadorias, Reformas, Pensões e Averbações de apostilas
3.297	TOTAL

XIV - FISCALIZAÇÕES REALIZADAS

Os trabalhos de fiscalização são realiza-

dos por intermédio das onze Diretorias, que funcionam na sede do Tribunal, na Capital, e dez Unidades Regionais de Fiscalização, instaladas no interior do Estado, órgãos esses subordinados aos dois Departamentos de Supervisão da Fiscalização, sob a coordenação geral da Secretaria-Diretoria Geral. Neste segundo trimestre, apresentam-se assim quantificados:

ÁREA ESTADUAL

ATIVIDADES	DEPARTAMENTO	DEPARTAMENTO	TOTAL
------------	--------------	--------------	-------

	DE SUPERVISÃO D.S.F. – I	DE SUPERVISÃO D.S.F. – II	
AUDITORIAS REALIZADAS			
• Unidade Gestora Executora	39	77	116
• Almojarifado	1	1	2
• Autarquia	3	5	8
• Economia Mista	1	2	3
• Fundação	0	5	5
RELATÓRIOS ELABORADOS			
• Unidade Gestora Executora	197	169	366
• Autarquia	9	4	13
• Economia Mista	0	2	2
• Fundação	0	2	2
• Almojarifado	6	16	22
PROCESSOS INSTRUÍDOS			
• Unidade Gestora Executora	467	341	808
• Autarquia	23	15	38
• Economia Mista	10	12	22
• Empresa Pública	1	0	1
• Almojarifado	15	46	61
• Fundação	15	11	26
• Auditoria Especial	2	1	3
• Contratos/Convênios	564	1313	1877
• Aposentadoria/Reforma/Pensão	245	231	476
• Empréstimos/Financiamentos	3	0	3
• Entidades Previdência Privada	1	2	3
• Admissão de Pessoal	181	564	745
• Prestação de Contas Adiantamento	433	161	594
• Preferencial	55	33	88
• Auxílios/Subvenção/Secretaria	218	390	608
• Auxílios/Subvenção/CEAS	13	16	29
• Outros	1997	1481	3478

ÁREA MUNICIPAL

ATIVIDADES	D.S.F. – I	D.S.F. – II	TOTAL
------------	------------	-------------	-------

AUDITORIAS REALIZADAS			
• Prefeitura Municipal	172	156	328
• Câmara Municipal	169	155	324
• Fundação	22	19	41
• Empresa Pública	16	13	29
• Autarquia	50	26	76
• Economia Mista	4	8	12
• Consórcio	6	0	6
• Entidade Previdência Privada	11	39	50
• Auditoria Especial	1	0	1
RELATÓRIOS ELABORADOS			
• Prefeitura Municipal	31	29	60
• Câmara Municipal	55	40	95
• Autarquia	19	6	25
• Economia Mista	4	1	5
• Empresa Pública	6	4	10
• Fundação	5	5	10
• Consórcio	2	2	4
• Auditoria Especial	1	0	1
PROCESSOS INSTRUÍDOS			
• Prefeitura Municipal	263	228	491
• Câmara Municipal	175	131	306
• Autarquia	52	59	111
• Economia Mista	19	32	51
• Empresa Pública	44	24	68
• Entidades Previdência Privada	1	13	14
• Consórcio	6	4	10
• Fundação	35	29	64
• Auditoria Especial	0	2	2
• Contratos/Convênios	348	405	753
• Admissão de Pessoal	532	420	952
• Auxílios/Subvenção Municipal	161	220	381
• Preferencial	1	0	1
• Outros	4080	3110	7190

XV - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O Orçamento do Estado para o corrente e-

xercício, aprovado pela Lei nº 10.479, de 29 de dezembro de 1999, que "orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2000", foi elaborado em observância à Lei nº 10.349, de 19 de julho de 1999, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2000".

A dotação para as despesas deste Tribunal, conforme o inciso II, artigo 5º, da Lei nº 10.479/99, foi fixada em R\$ 159.614.238,00, sendo R\$ 157.614.234,00 para Despesas Correntes, inclusive Pessoal e Encargos e R\$ 2.000.004,00 para as Despesas de Capital.

O processo de execução do Orçamento do Estado é regulamentado pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e obedece às normas estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 10.349/99) e pelo Decreto nº 44.659, de 13 de janeiro de 2000, que fixa normas para a execução orçamentária e financeira do exercício de 2000, assim como pela Portaria Conjunta CAF-CECI-CPO-CIEF-1, de 3 de fevereiro de 2000.

A Programação Orçamentária da Despesa do Estado - PODE é a constante do Anexo I e a sua distribuição por quotas mensais obedece aos percentuais estabelecidos no Anexo II, ambos do Decreto de Execução Orçamentária e Financeira do exercício de 2000 (Decreto nº 44.659/2000), estando os recursos destinados a este Tribunal programados da seguinte forma:

	DESPESAS COM	OUTRAS	DESPESAS	
--	-------------------------	---------------	-----------------	--

MÊS	PESSOAL E ENCARGOS	DESPESAS CORRENTES	DE CAPITAL	TOTAL
JANEIRO	12.245.744	883.502	166.600	13.295.846
FEVEREIRO	12.245.744	883.502	166.600	13.295.846
MARÇO	12.245.744	883.502	166.600	13.295.846
ABRIL	12.245.744	883.502	166.600	13.295.846
MAIO	12.245.744	883.502	166.600	13.295.846
JUNHO	12.245.744	883.502	166.600	13.295.846
JULHO	12.245.744	883.502	166.600	13.295.846
AGOSTO	12.245.744	883.502	166.600	13.295.846
SETEMBRO	12.245.744	883.502	166.600	13.295.846
OUTUBRO	12.245.744	883.502	166.600	13.295.846
NOVEMBRO	12.245.744	883.502	166.600	13.295.846
DEZEMBRO	12.304.606	887.922	167.404	13.359.932
TOTAL GERAL	147.007.790	10.606.444	2.000.004	159.614.238

Com a finalidade de suprir as necessidades de diversas unidades do Tribunal quanto a material permanente, foi autorizado um crédito suplementar com oferecimento de recursos, no valor de R\$ 183.300,00, conforme Decreto nº 44.871, de 10/05/2000.

Quanto à execução propriamente dita, os quadros a seguir demonstram, mês a mês, os valores empenhados e realizados até o mês de junho de 2000.

EM PENH ADO

	DESPESAS COM	OUTRAS	DESPESAS	

MÊS	PESSOAL E ENCARGOS	DESPESAS CORRENTES	DE CAPITAL	TOTAL
JANEIRO	11.637.077,95	2.851.642,41	0	14.488.720,36
FEVEREIRO	10.945.521,93	572.924,39	0	11.518.446,32
MARÇO	10.752.614,47	186.614,45	0	10.939.228,92
TOTAL DO 1º TRIMESTRE	33.335.214,35	3.611.181,25	0	36.946.395,60
ABRIL	11.238.399,21	383.903,66	0	11.622.302,87
MAIO	12.750.711,61	146.776,51	938,20	12.898.426,32
JUNHO	11.558.597,23	3.528.336,04	256.041,21	15.342.974,48
TOTAL DO 2º TRIMESTRE	35.547.708,05	4.059.016,21	256.979,41	39.863.703,67
TOTAL GERAL	68.882.922,40	7.670.197,46	256.979,41	76.810.099,27

REALIZADO

MÊS	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
JANEIRO	11.637.077,95	52.176,12	0	11.689.254,07

FEVEREIRO	10.944.267,65	436.436,25	0	11.380.703,90
MARÇO	10.752.887,33	458.305,49	0	11.211.192,82
TOTAL DO 1º TRIMESTRE	33.334.232,93	946.917,86	0	34.281.150,79
ABRIL	11.238.672,07	715.338,24	0	11.954.010,31
MAIO	12.750.984,47	417.968,11	0	13.168.952,58
JUNHO	11.558.870,09	1.988.864,80	7.556,14	13.555.291,03
TOTAL DO 2º TRIMESTRE	35.548.526,63	3.1.22.171,15	7.556,14	38.678.253,92
TOTAL GERAL	68.882.759,56	4.069.089,01	7.556,14	72.959.404,71

Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 170 da Constituição Estadual, o Tribunal fez publicar os Balancetes Bimestrais de Execução Orçamentária referentes ao 6º bimestre de 1999 e ao 1º bimestre de 2000, no D.O.E. de 26/04/00.

XVI - CONCLUSÃO

São estas, em resumo, as principais atividades realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no **Segundo Trimestre** do corrente ano.

Procurou-se oferecer uma visão global dos trabalhos de fiscalização, nas áreas estadual e municipal, realizados pelo Tribunal, no desempenho de suas competências e atribuições constitucionais e legais, atinentes ao Controle Externo, para cuja consecução concorrem, na forma

da Constituição, o Poder Legislativo e a Corte de Contas.

É este, pois, o RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, referentes ao Segundo Trimestre de 2000, que, como Presidente, coube-me apresentar ao Egrégio Tribunal Pleno e à nobre ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

São Paulo, 29 de setembro de 2000.

ROBSON MARINHO
Presidente